



MENSAGEM N° 032/2024

Ao Excelentíssimo Senhor,
Karlo Aurélio Vieira do Couto — Lelo Couto
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR TOTALMENTE Autógrafo n° 023/2024, correspondente ao Projeto de Lei CMC n° 09/2024**, que declara de utilidade pública o “Instituto Construindo Vencedores” e dá outras providências, de iniciativa da Câmara Municipal, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 25 de março de 2024, por ilegalidade, em razão do descumprimento das exigências previstas no art. 2º, incs. III, V e VI e art. 3º, incs. V, VI e VII, da Lei n° 4.827/2010.

RAZÕES DO VETO

Em análise detida ao Autógrafo, inobstante a iniciativa proposta e sua importância, existem razões que justificam o veto ao presente Projeto de Lei.

O aludido projeto de lei dispõe sobre a declaração de utilidade pública do “Instituto Construindo Vencedores” e dá outras providências, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto Construindo

PROC. ELETRÔNICO: 16.100/2024

Av. Mário Gurgel, n° 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Vencedores, com sede na Avenida Boa Vista, nº 5722 – bairro Novo Brasil – Cariacica – Espírito Santo – CEP: 29.158-050, inscrita no CNPJ nº 46.333.013/0001-83.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sobre o tema, a Lei Municipal nº 4.827/2010 que dispõe sobre as condições para as associações e fundações serem declaradas de utilidade pública.

A referida legislação prevê que as Associações e Fundações sediadas no território do Município de Cariacica que prestem serviço desinteressado e gratuito à coletividade, nas áreas educacional, cultural, artística, saúde, assistência social ou outras, podem ser declaradas de utilidade pública através de Lei, nos termos do art. 1º.

O art. 2º da Lei Municipal nº 8.427/2010 dispõe que para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão atender aos seguintes requisitos:

Art. 2º Para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - possuírem personalidade jurídica há mais de 2 (dois) anos;
- II - estar em efetivo funcionamento;
- III – ter algum tipo de atividade no Município;
- IV - serem de natureza filantrópica e de caráter geral indiscriminado;
- V - não remunerem, por qualquer forma, os cargos de sua

PROC. ELETRÔNICO: 16.100/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320031003000330035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

diretoria;

VI - não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

VII - que seus diretores possuam comprovada idoneidade moral;

VIII - se obrigue a entregar à Câmara Municipal, no primeiro semestre de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas contendo:

a) prestação de contas dos bens públicos recebidos do Município de Cariacica;

b) descrição de atividades desenvolvidas no ano anterior;

Inicialmente, cumpre ressaltar que o “Instituto Construindo Vencedores” possui personalidade jurídica há mais de 2 (dois) anos, visto que foi fundada em 01 de novembro de 2021, e encontra-se sediada em Cariacica/ES, conforme se observa na Certidão de Inteiro Teor e no Cartão de registro no cadastro nacional de pessoa jurídica.

Em relação ao disposto nos incisos V e VI do art. 2º, que vedam a remuneração dos cargos da diretoria e vedam a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, **não foi juntado o inteiro teor do Estatuto Social do Instituto, o que permitiria auferir a previsão ou não de tal requisito, nem mesmo foi prevista tal vedação expressamente nos presentes autos em outro documento.**

Em conclusão, no que se refere às exigências previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 4.827/2010, verifica-se que as mesmas não foram observadas. Além disso, o art. 3º traz quais são os documentos essenciais para que a entidade tenha a declaração de utilidade pública, quais sejam:

PROC. ELETRÔNICO: 16.100/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310692889-003082439035003A005000 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Só será aceito o Projeto de Lei de declaração de utilidade pública que estiver acompanhado dos seguintes documentos da entidade:

I - certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas comprovando que a entidade existe a pelo menos 2 (dois) anos;

II - cópia do cartão de registro no cadastro nacional de pessoa jurídica;

III - cópia na íntegra do Estatuto de Constituição e alterações posteriores, mencionando que a associação foi constituída sem fins lucrativos e que não remunera os seus diretores;

IV - cópia da ata da eleição de todos os membros da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada;

VI - declaração da entidade de que se obriga a cumprir o disposto no inciso VI do art. 2º desta Lei.

Analisando os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 4.827/2010, que dispõe sobre as condições para as associações e fundações serem declaradas de utilidade pública, verifica-se que estão pendentes os seguintes documentos:

Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas comprovando que a entidade existe a pelo menos 2 (dois) anos	Documento apresentado nas fls. 06/07
Cópia do cartão de registro no cadastro nacional de pessoa jurídica	Documento apresentado na fl. 12
Cópia na íntegra do Estatuto de Constituição e alterações posteriores,	Documento não apresentado

PROC. ELETRÔNICO: 16.100/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador: 3100329031003000330035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



mencionando que a associação foi constituída sem fins lucrativos e que não remunera os seus diretores	
Cópia da ata da eleição de todos os membros da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada	Documento não apresentado
Declaração da entidade de que se obriga a cumprir o disposto no inciso VI do art. 2º desta Lei	Documento não apresentado

Ao que se vê, o “Instituto Construindo Vencedores” não trouxe todos os documentos exigidos pela Lei Municipal nº 4.827/2010, deixando de preencher, assim, com os requisitos legais exigidos para ser declarada a sua utilidade pública.

Ressalta-se que em consulta ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cariacica - CMC, especificamente nos autos do processo administrativo nº 204/2024, que apresentou o referido Projeto de Lei Legislativo nº 009/2024, não foi trazido nenhum documento adicional aos que foram apresentados nos presentes autos. Inclusive, na ocasião, a Procuradoria Municipal opinou pelo **NÃO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei, sob as seguintes justificativas:

“não fora anexada aos autos toda a documentação necessária para a regular tramitação da almejada declaração, especificamente o Estatuto da Instituição, a ata da assembleia de constituição da atual mesa diretora, os documentos de identificação dos integrantes da mesa, a declaração de que o Instituto não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, comprovante de endereço atualizado, e a declaração de que o Projeto prestará

PROC. ELETRÔNICO: 16.100/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

contas anualmente do demonstrativo de receitas e despesas do ano anterior.”

Por esse motivo, considerando a falta de instrução adequada do Projeto de Lei legislativo em questão, **uma vez que não cumpridas as exigências previstas no art. 2º, incs. III, V e VI e art. 3º, incs. V, VI e VII, da Lei nº 4.827/2010, vislumbra-se óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei não se encontra apto a ser aprovado.**

Por tais razões, **decidi pelo VETO do Autógrafo nº 023/2024, correspondente ao Projeto de Lei CMC nº 09/2024, que declara de utilidade pública o “Instituto Construindo Vencedores” e dá outras providências.**

Ressalta-se a possibilidade de veto de projeto inconstitucional, **ilegal, ou contrário ao interesse público**, desde que devidamente justificado. No caso, observa-se a ilegalidade a contrariedade ao interesse público do projeto sob análise, em razão do não cumprimento das exigências da Lei Municipal nº 4.827/2010.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público e ilegalidade, o presente Autógrafo de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa augusta Câmara Municipal de Vereadores.

Cordialmente,

Cariacica – ES, 11 de abril de 2024.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:7613803872
0

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2024.04.16 11:45:31
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 16.100/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003100300030035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.